



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO DA
COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0801286-25.2018.8.18.0049

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

ASSUNTO(S): [Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL 14 REGIAO - CREFITO 14

IMPETRADO: MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança impetrado pelo **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO14** contra ato do **PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO – JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA**.

Alega o impetrante que a autoridade tida como coatora trouxe a lume o **Edital de Concurso Público nº 01/2018**, no qual objetiva a admissão de inúmeros profissionais para prestação de serviços no referido município, **pessoa jurídica de Direito Público** entre os quais os diplomados no curso superior de **Fisioterapia**, estipulando como remuneração no **"Anexo I"** do edital, salário inicial de **R\$ 1.640,00** (um mil seiscientos e quarenta reais), para a jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**.

Argumenta que por lei o piso salarial da referida categoria é de **R\$ 3.026,37** (três mil e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

Afirma que além da ilegalidade no tocante ao piso salarial ofertado, o Edital comete outra irregularidade ao prever uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, posto que a Lei Federal 8.856/1994 prevê expressamente que os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Ao final requereu o deferimento de medida liminar determinando a suspensão do referido certame público para **cargo de Fisioterapeuta**, até que seja retificado o **Edital de Concurso Público nº 01/2018**, da **Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**, compatibilizando-o com a remuneração para cargo de Fisioterapeuta de acordo com **Lei 6633/2015**.

A inicial veio instruída com a documentação necessária.

É, em síntese, o relatório. **DECIDO**.



Destaco inicialmente que a concessão da liminar na hipótese em comento requer o preenchimento dos requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, ou seja, da plausibilidade do direito alegado e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

É importante ressaltar que, em se tratando de liminar, não tem lugar um juízo de cognição exauriente, mas apenas sumário, em que não é necessária a prova cabal da existência do direito alegado, sendo suficiente a existência de indícios que demonstrem a viabilidade de sua existência.

Nesse pórtico, cotejando os requisitos acima delineados com a hipótese específica dos autos, entendo ser cabível a liminar pretendida.

Assim penso porque, pela análise da documentação acostada, pode-se vislumbrar, pelo menos nesse juízo sumário de cognição, que assiste razão ao impetrante visto que o piso salarial da categoria e a jornada máxima de trabalho aqui representados são previstos em Lei.

A lei criou fator de proteção à remuneração do trabalhador, que deve ser respeitada, não fazendo qualquer distinção entre os profissionais que trabalham na iniciativa privada ou aqueles que possuem vínculo estatutário com a Administração Pública.

Se a lei competente para legislar sobre o assunto, entendeu por bem fixar remuneração mínima e jornada máxima de trabalho, não cabe a qualquer ente da federação contrariar tal disposição, sob pena de violação da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. PISO SALARIAL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Com relação ao piso salarial, temos que o art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de evitar uma anomalia, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000. 2. É nulo o Edital de Concurso Público para operador de Raio-X que determinou jornada de trabalho superior à de 24 horas semanais, prevista na Lei nº 7.394/85, regulamentado a profissão." (TRF4 5000621-65.2012.404.7008, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, D.E. 21/03/2013)

Convém destacar que o fato de se tratar de provimento de cargo público não altera tal panorama, uma vez que a profissão é a mesma, Fisioterapeuta, seja no âmbito privado ou público.

Assim, deve prevalecer a determinação contida na Lei nº 6633/2015.

Presente, portanto, o perigo de ineficácia da medida, haja vista o princípio da vinculação do concurso ao edital, segundo o qual a Administração e todos os candidatos se sujeitam às previsões editalícias.

Desta forma, diante da plausibilidade do direito invocado e da urgência do caso, impõe-se a concessão da liminar por medida de cautela, a fim de evitar prejuízos maiores ao impetrante até o julgamento do presente *mandamus*.

Diante do exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR** para determinar a suspensão da realização do concurso público (Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, promovido pelo Município de Elesbão



Veloso-PI), tendo em vista a necessidade de retificação da remuneração e da jornada de trabalho do referido cargo.

Notifique-se com urgência a autoridade coatora, intimando-a para cumprimento imediato da liminar e para que apresente as informações pertinentes no prazo de **10 (dez) dias**.

Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Prestadas as informações da impetrada, ou decorrido o prazo para o oferecimento, ainda que não tenham sido ofertadas, dê-se vista ao Ministério Público para que emita parecer, vindo-me os autos em seguida conclusos.

Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO-PI, 20 de julho de 2018.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso





Número: **0801286-25.2018.8.18.0049**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**

Última distribuição : **22/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14 REGIAO - CREFITO 14 (IMPETRANTE)		DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO (IMPETRADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30036 94	20/07/2018 10:48	Decisão	Decisão



LEI Nº 6.633 , DE 06 DE JANEIRO DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 04
Data: 07/01/15

Dispõe sobre o piso salarial do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências. (*)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no âmbito do Estado do Piauí é de:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para jornada de até seis horas diárias ou trinta horas semanais.

Art. 2º O reajuste do piso salarial de que trata esta Lei é anual, sempre no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina. (PI), 06 de JANEIRO de 2015.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).